

Em 09/12/99

Assessoria de Planejamento para registrar e, em seguida,  
Assessoria de Planário.

*Assessoria*  
**Itamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Planário

L I D O  
Em 09/12/99  
Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

Nº 480/99 - GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estende aos importadores estabelecidos no Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubischk "Pólo JK" o mesmo incentivo creditício dispensado aos empreendimentos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

O "Pólo JK", estabelecido no setor de indústria e comércio da Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, destina-se à instalação da Estação Aduaneira de Interior-EADI/DF, o chamado complexo industrial "Posto Seco", sob controle da Secretaria da Receita Federal.

Com o objetivo de tornar vantajosa a instalação de empresas que operem comercialmente com o resto do mundo, no Distrito Federal, é que se pretende emprestar parte do ICMS incidente nas importações de mercadorias do exterior.

Incentivar as importações brasileiras por empresas Distritais significa aumentar emprego, renda e receita tributária do Distrito Federal.

Na certeza de merecer a aquiescência dessa respeitada Casa, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, ante o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de elevado respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília - DF

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 963 / 1999  
Fls. n.º 04 BIA

PROJETO DE LEI Nº

PL 963 /99

Altera o art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que "Estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

A. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 4º Não será concedido incentivo creditício para imposto proveniente da comercialização de mercadoria de produção de terceiro.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao ICMS decorrente da importação de mercadoria do exterior".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1999.

111º da República e 40º de Brasília.

